



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREÂMBULO

A (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA/PB), torna público, por meio da Equipe de Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 18 de 05 de Janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**, onde receberá documentação para o Credenciamento para realização de eventuais viagens interna e fora do município, com motorista e combustível, objetivando atender as demandas das secretarias municipais, nos termos da Lei 14.133/21, dos Decreto nº 10/2023., das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Local para envio/recebimento das documentações: no endereço: RUA PROFESSOR JOSÉ SILVÉRIO, 75 - CENTRO - ITATUBA - PB. CEP: 58378-000 – SALA DE LICITAÇÕES – ou envio pelo E-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br - Tel.: (083) 3398-1020

Data Inicial para envio/recebimentos de documentos: 29 de Outubro de 2026 A PARTIR DAS 08:00 AM.

Data Limite para Entrega da Documentação: 16 de Novembro de 2026 ATÉ AS 09:59 AM.

DATA DA SESSÃO: 16 de Novembro de 2026 AS 10:00 AM - Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope para análise das documentações.

Acesso Edital: (<https://www.itatuba.pb.gov.br/> ; <https://pncp.gov.br/> e www.tce.pb.gov.br.)

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações, Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - Pb, pelo e-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para prestação de serviços de realização de eventuais viagens internam e fora do município, com motorista e combustível, para atender as demandas operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Itatuba-Pb, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses.

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados e serão contratados conforme a demanda efetiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Comproven possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda os declarados inidôneos, na forma da lei ou que estejam sob falência.

2.3. Não serão admitidos a participar neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a empresas que tenham sido membros de sociedade que, em data anterior, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar.

2.4. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto.

3 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de **“Proposta de Credenciamento”** e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08h00min e 13h00min horas, no seguinte endereço: Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba – PB, pelo e-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br.

3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00005/2026
MUNICÍPIO DE ITATUBA
“NOME DE PROPONENTE”

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail licitacao@itatuba.pb.gov.br. constando do assunto **“Documentos Credenciamento nº 00005/2026”**.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atendam ao Item 4 do presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

PESSOA JURÍDICA - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempendedor Individual – MEI.

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme o modelo do (ANEXO IV);
- b) Declaração de concordância com as normas do edital. (ANEXO VI);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

c) Declaração de Parentesco e de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (ANEXO VII).

PESSOA FÍSICA – PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.2. HABILITAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Cédula de identidade - RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.1. DECLARAÇÃO:

- a) Declaração de concordância com as normas do edital. (ANEXO VI).

4.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

4.3.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.3.2. O proponente indicará os itens constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos, principalmente no que se refere a atribuições e horários.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.3.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.3.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.3.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.

4.3.7. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.3.8. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.3.9. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

4.3.10. Poderá a administração solicitar planilhas de composição de preços dos credenciados.

5 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos de credenciamento à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independentemente do número de documentos apresentados.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inapto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade e DOE-PB.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pela comissão de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após a classificação, a Comissão de Contratação divulgará o resultado e encaminharão processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela ordem cronológica de credenciamento entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto do credenciamento.

9 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração municipal.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

10.3. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da credenciada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

10.4. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

15.5. Para as infrações previstas nas alíneas “a” a “c” do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nas alíneas “d” a “f” do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente

15.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 SEC SAUDE - SMS

10.122.2002.2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1003.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

10.301.5000.5002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A SAÚDE INFANTIL

10.301.1003.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1003.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.303.1003.2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

10.304.1003.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVER

621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVER

3.3.90.36.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

17 – REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-IBGE.

17.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.

18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Itatuba, Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

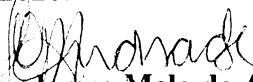
ANEXO III - Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

ANEXO V - Declaração de Ciência e Concordância com as Normas do Edital

ANEXO VI - Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Itatuba/PB, 27 de Outubro de 2026.


Maria Claudenice Melo de Andrade
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever a especificação do objeto e as condições do Credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para prestação de serviços de realização de eventuais viagens internas e fora do município, com motorista e combustível, para atender as demandas operacionais da Secretária de Saúde do município de Itatuba-PB.

3. ITATUBA-PB VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até (12) doze meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

5.1. O objeto deste Termo de Referência encontra-se amparado no estudo técnico preliminar.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Secretaria de Saúde de Itatuba tem enfrentado dificuldades na locomoção de pacientes entre as UBS e outros serviços de saúde fora do município. Atualmente, a frota própria não tem sido suficiente para atender à demanda crescente, e os veículos disponíveis frequentemente necessitam de reparos, o que compromete a continuidade do atendimento.

6.2. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente devido a campanhas de vacinação, programas de saúde da família e consultas especializadas, torna-se imperativo que o município disponha de uma frota confiável e eficiente para atender essas necessidades. A locação de veículos com motorista se apresenta como uma solução eficaz para assegurar que os pacientes e profissionais de saúde tenham acesso aos serviços de saúde no momento certo, sem interrupções.

6.3. Além disso, a contratação deste serviço visa garantir que as UBS possam funcionar em plena capacidade, com o transporte adequado de medicamentos, insumos e profissionais entre



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

os diversos pontos de atendimento. Este serviço é essencial para otimizar o atendimento à população, garantindo rapidez e eficiência no transporte dentro e fora do município.

6.4. A falta de um serviço de transporte adequado pode acarretar em graves consequências para a saúde pública do município, incluindo atrasos em tratamentos, ausência de consultas, e até mesmo o agravamento de quadros clínicos. Portanto, a contratação de veículos com motorista não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade urgente para garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Itatuba consiste no Credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para prestação de serviços de realização de eventuais viagens internas e fora do município, com motorista e combustível, para atender as demandas operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Itatuba-Pb. Este credenciamento permitirá que a administração tenha à disposição uma rede de fornecedores qualificados, assegurando que o serviço de transporte seja prestado com qualidade e eficiência, sem interrupções.

7.2. Os veículos a serem contratados deverão ser adequados para o transporte de pacientes e profissionais de saúde, garantindo conforto e segurança durante os deslocamentos. A frota deverá estar sempre em perfeito estado de conservação, e a empresa credenciada deverá realizar manutenções periódicas para assegurar a continuidade do serviço sem falhas. Além disso, os motoristas deverão ser capacitados e qualificados para lidar com as especificidades do transporte na área da saúde.

7.3. A solução também contempla a flexibilização do serviço, permitindo ajustes conforme a demanda das UBS. A contratação por credenciamento possibilita que o município amplie ou reduza a quantidade de veículos em operação, conforme a necessidade, garantindo a economicidade no uso dos recursos públicos. A administração poderá, assim, atender às demandas crescentes sem comprometer a qualidade do serviço.

7.4. Além disso, a solução inclui um sistema de monitoramento e controle da prestação do serviço, para garantir que todas as exigências contratuais sejam cumpridas. A Secretaria de Saúde irá acompanhar de perto a qualidade do serviço prestado, avaliando periodicamente os fornecedores e realizando ajustes necessários para manter a eficiência e a qualidade no transporte de pacientes e profissionais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

9. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os locais de execução estão descritos nos itens desse termo de referência, quanto a execução do serviço será imediata.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.1.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.1.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.1.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

11.1.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

11.1.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Não serão solicitadas garantias de contrato para execução deste serviço.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

18.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

19. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação para o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais no aluguel de veículos com motorista, destinados a suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Itatuba - PB, têm como objetivo assegurar que os



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

serviços contratados sejam realizados de acordo com as normas e requisitos estabelecidos no termo de referência, garantindo a qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população.

19.2. Primeiramente, será exigido que os veículos atendam a todas as especificações técnicas estabelecidas no edital de credenciamento. Isso inclui a verificação das condições mecânicas dos veículos, que devem estar em perfeito estado de conservação e manutenção, além de possuírem todas as revisões e manutenções preventivas em dia. Os veículos devem ser de ano recente, garantindo conforto e segurança para os usuários. Será verificado ainda se os veículos possuem todos os equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos por lei, como cintos de segurança, extintor de incêndio e sistema de freios ABS.

19.3. Além disso, o credenciamento exigirá que os motoristas disponibilizados sejam devidamente qualificados e habilitados para a condução dos veículos. Será exigida a apresentação de documentos como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada, com no mínimo dois anos de experiência, além de comprovantes de capacitação e treinamentos específicos para o transporte de passageiros. Também será solicitado que os motoristas possuam histórico de direção responsável e ficha limpa, sem registro de infrações graves ou suspensões da CNH nos últimos anos.

19.4. Outro critério de aceitação fundamental será a disponibilidade e a pontualidade dos serviços. As empresas credenciadas deverão garantir a disponibilidade dos veículos e motoristas de forma contínua, conforme as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Isso significa que os serviços de transporte deverão ser prestados em conformidade com os horários e locais pré-determinados, sem atrasos que comprometam o atendimento à população. Será avaliada a capacidade logística das empresas em fornecer os veículos e motoristas no prazo acordado, além da qualidade do atendimento e a agilidade na resposta a solicitações emergenciais.

19.5. Por fim, será necessário garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares. Isso inclui a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, a adequação dos veículos às normas ambientais, bem como o cumprimento das obrigações de segurança no trabalho. A empresa deverá manter em dia toda a documentação exigida, como licenças, seguros e certificações, que serão verificados periodicamente durante o período de vigência do contrato. Em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos, a empresa poderá ser descredenciada e substituída por outra que atenda plenamente aos requisitos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou Unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7.2.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Executar o Orçamento é realizar as despesas públicas nele previstas e só essas, uma vez que os recursos públicos só poderão ser utilizados, se tiverem sido legal e oficialmente previstos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

e autorizados pelo Legislativo e cumpridos, ainda, os estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento. (Cartilha de orientações aos prefeitos eleitos / Tribunal de Contas do Estado da Paraíba)

21.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura.

21.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

21.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

21.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 14.133/2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

21.6. No âmbito de cada Unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e os prazos:

21.6.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75.

21.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à Unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira

$I = (TX / 100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual

22. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

22.1.1. Não produzia os resultados acordados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

22.1.2. Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

22.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2. A aplicação de descontos/gírias em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos serviços, sendo esta uma prerrogativa da Administração.

23. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

23.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem executados, a contratação será por Credenciamento conforme Art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. O critério de seleção será baseado no menor valor e na melhor viabilidade econômico-financeira, considerando o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação estipulados neste Termo de Referência.

24. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

24.1.1. Razão Social e CNPJ.

24.1.2. Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer a mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas.

24.1.3. Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos de frete, instalação (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

24.1.4. Marca dos serviços (se for o caso).

24.1.5. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

24.1.6. Valor global da proposta.



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

24.1.7. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

24.1.8. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

24.1.9. Assinatura do responsável legal da empresa.

24.2. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, se não desclassificadas as propostas:

24.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

24.2.2. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

24.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

25. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

25.1. Habilitação jurídica:

24.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

24.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

24.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

25.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

25.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

25.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;

25.2.5. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

25.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.2.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

25.3. Qualificação Econômico-Financeira:

24.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

25.4. Documentação Complementar:

24.4.1. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

24.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

25.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.

25.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

26. ESTIMATIVA DE ITENS

26.1. A estimativa e a quantidade tem por base o Estudo técnico preliminar;

26.2. O quantitativo e valor estimado da contratação será definido, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MED	TOTAL
1	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA OU FLEX (ETANOL), COM SISTEMA E EQUIPAMENTO TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, SEGURO COMPLETO — INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATATO. À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 6.266,62	R\$ 75.199,44
2	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA OU FLEX (ETANOL), COM SISTEMA E EQUIPAMENTO TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, SEGURO COMPLETO — INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATATO. À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 6.266,62	R\$ 75.199,44
3	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA OU FLEX (ETANOL), COM SISTEMA E EQUIPAMENTO TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, SEGURO COMPLETO — INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATATO. À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	KM	8500	R\$ 7,28	R\$ 61.880,00
4	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA OU FLEX (ETANOL), COM SISTEMA E EQUIPAMENTO TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, SEGURO COMPLETO — INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATATO. À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	KM	8500	R\$ 7,28	R\$ 61.880,00
				Total:	R\$ 274.158,88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes dos seguintes recursos descritos:

05.00 SEC SAUDE - SMS

10.122.2002.2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1003.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

10.301.5000.5002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A SAÚDE INFANTIL

10.301.1003.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1003.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.303.1003.2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

10.304.1003.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVER

621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVER

3.3.90.36.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação de Itatuba, Paraíba

****Credenciamento nº _____/2026****

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
....., com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO
para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motorista, para
atender as necessidades das diversas secretarias do município de Santa Cecília, Paraíba,
conforme as quantidades, especialidades e valores que seguem na planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso e-mail para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é@.....
- d) Conhecimento de que os preços credenciados são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.
- e) Nossos dados bancários: Banco; Agência; Conta Corrente:

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)
(carimbo)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

Proposta de Credenciamento

Credenciamento nº ***/2026

Município de Itatuba

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE VEÍCULO	QTD.	UND.	DESTINAÇÃO	VALOR MENSAL DIÁRIA	VALOR TOTAL
1							
2							
VALOR TOTAL							
VALOR POR EXTENSO							

(Nome da Empresa/Responsável e Carimbo)

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Não é obrigatório o credenciamento para todos os veículos existentes em cada item.
- 2 - A apresentação de propostas de credenciamento com execução incompatíveis acarretará a desclassificação do participante para todos os itens, sem prejuízo de futuro credenciamento.
- 3 - Os valores unitários são os indicados pela Administração, devendo ser preenchido pelo proponente, conforme item escolhido para credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Município de Santa Cecília, Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Itatuba – PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., inscrita no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e pessoa física/pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº, com endereço na, representada por, inscrita no RG nº e no CPF nº, com endereço na, doravante denominada CONTRATADO, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso IV, combinado com artigo 79, inciso I, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas físicas e microempreendedores individuais para prestação de serviços Credenciamento para realização de eventuais viagens interna e fora do município, com motorista e combustível, objetivando atender as demandas das secretarias municipais, Paraíba, consoante condições estabelecidas no termo de referência e proposta de credenciamento, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos abaixo:

1.2.

(tabela do credenciado)

1.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração e nos termos e condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos e administrativos, ou seja, é demanda decorrente de necessidade permanente da administração.

2.2. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados conforme a efetiva necessidade da administração e, tratando-se de credenciamento, conforme critérios de distribuição estabelecidos no termo de referência.



ESTADO DA PARÁÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados, conforme valores constantes da proposta de serviço/credenciamento e demais condições de execução constantes do termo de referência e edital de credenciamento.

4.2. O faturamento dos serviços executados é mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração, podendo a administração, conforme necessidade, determinar o faturamento em intervalos inferiores.

4.3. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

4.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

7.1.1. Comprovar os requisitos estabelecidos para os veículos e condutores, conforme consta do termo de referência e legislação e regulamentos de trânsito.

7.1.2. Executar os serviços solicitados, conforme estabelecido no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.3. Cumprir integralmente as normas de Trânsito, especialmente a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as regulamentações pertinentes.
- 7.1.4. Indicar preposto, sem ônus ao contratante, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal, sendo que este preposto será o supervisor dos serviços.
- 7.1.5. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.1.6. Fornecer, nos termos exigidos no edital e sempre que solicitado os documentos dos veículos e respectivos motoristas.
- 7.1.7. Garantir a adequação dos veículos e segurança dos usuários, conforme as normas técnicas e regulamentares.
- 7.1.8. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito, responsabilizando-se por multas e outras infrações decorrentes da execução dos serviços.
- 7.1.9. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- 7.1.10. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive combustíveis, salários de pessoal, alimentação e transporte, manutenções, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto a ser executado.
- 7.1.12. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.
- 7.1.13. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.14. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.
- 7.1.15. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 7.1.16. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- 7.1.17. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

7.1.18. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.

7.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.20. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.1.21. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.1.22. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

7.1.23. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.

7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.

7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.

7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.

7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.9. Aplicar ao credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.2.12. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Fraudar a procedimento ou praticar ato ilícito na execução do contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas "b)" e "c)" do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas "d)" a "f)" do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDECENCIAMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (flora ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-IBGE.

11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatuba/PB, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itatuba – PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

...

...

PELO CONTRATADO

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº ____/2026, da Prefeitura Municipal de Itatuba, Paraíba, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social

CNPJ

nome do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA NORMAS
EDITAL**

(.....), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Itatuba, Paraíba, DECLARAMOS:

() Que temos a plena ciência e concordância as condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contratuais, honorários e obrigações.

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E
IMPEDEIMENTO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, abrangendo o subscritor e sócios e/ou diretores da pessoa jurídica mencionada, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Itatuba, compreendido ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante nº 13 – STF / Art. 14, IV da Lei 14.133/2021).

() NÃO

() SIM

Em caso de positivo, apontar:

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

ITATUBA/PB, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende
a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.